



CD/20177.04947-90

MEDIDA PROVISÓRIA N° 925, DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da **covid-19**.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se à Medida Provisória nº 925, de 2020, a seguinte redação:

“Art. Xx Fica suspensa a cobrança de pedágio dos veículos de carga nas rodovias federais sob regime de concessão durante a vigência do Estado de Calamidade decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Nos contratos de concessão de rodovias firmados pelo Governo federal, afetados pelo disposto no caput, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo suspender a cobrança de pedágio dos veículos de carga nas rodovias federais sob regime de concessão durante a vigência do Estado de Calamidade decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

De modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovia afetados pela suspensão da cobrança de pedágio, adota-se a mesma regra prevista no art. 2º da Medida Provisória nº 925 de 2020, no qual permite aos concessionários de aeroportos pagar suas outorgas até 18 de dezembro de 2020.

Além dessa Medida Provisória, o setor aéreo foi contemplado com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o Decreto nº 10.284 de 2020, que “dispõe sobre a dilação do prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea, durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19”. Logo, faz-se necessário manter a isonomia entre esses dois modais de transporte, sobretudo, o rodoviário de cargas, responsável pelo abastecimento do país.

Sala das Sessões, de de 2020.

**Deputado Diego Andrade
PSD-MG**

**Deputado Vermelho
PSD-PR**

CD/20177.04947-90